



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.949, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

:

(Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria de Justiça e de Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 28.09.62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes).

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com a Secretaria de Justiça e de Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento Anexo, que passa a acompanhar a presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominada do "PROCON".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de novembro de 1992, 432ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBILIO MORI
Vice-Prefeito, no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

27

LEI Nº 3.949/92 - FLS. 02

:

DINZEU DO VALLE
Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais de Portaria Municipal em 13 de novembro de 1992.